



## CONTRATO Nº 03-101220/05-PMM-SEMMA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

1

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, denominada **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, mesmo endereço, representada pelo Secretário, **Sr. Ismaily Bastos Delfino**, brasileiro, RG 32685859-PC/PA, CPF 628.036.702-91, domiciliado e residente na BR 316, Km 05, Av. cidade de Afuá, Residencial Amazon Garden, Bairro Levilândia, Ananindeua/Pa, e do outro lado, a **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, CNPJ Nº 26.950.671/0001-07, instalada na Rua Peru, nº 80, CEP 98.410-000 – Centro, Taquarucu do Sul/RS, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Marcelo Augusto Cadoná, brasileiro, RG 1108065903 SSP/RS e CPF 036.247.510-50, domiciliado(a) e residente na Linha Travessão Seco, S/N, Bairro Rural no município de Taquaruçu do Sul-RS, CEP: 98.410-000, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, a **aquisição de uniformes destinados aos Catadores de materiais recicláveis do Município de Marituba, integrantes do Projeto Umarí Sustentável desenvolvido pela Secretaria Meio Ambiente do Município, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/20201006-02-PE-PMM-SEMMA**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 8.538, de 6/10/2015; Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências do Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

O valor global deste contrato é de R\$10.303,99 (dez mil, trezentos e três reais e noventa e nove centavos)., de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

26.950.671/0001-07 - LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	BOTINASEGURANÇA	Par	200	R\$ 11.404,92	R\$ 36,45	R\$ 7.290,00
<b>Marca:</b> Crival <b>Fabricante:</b> Crival <b>Modelo / Versão:</b> Crival <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Botina confeccionada em couro curtido ao cromo e hidrofugado na cor preta, solado antiderrapante em poliuretano bidensidade injetada no cabedal e sistema de absorção de impacto no calcanhar						
2	CAPA	Unidade	200	R\$ 3.488,60	R\$ 15,0699	R\$ 3.013,99
<b>Marca:</b> Brascamp <b>Fabricante:</b> Brascamp <b>Modelo / Versão:</b> Brascamp <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Capa de segurança confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC e forro de poliéster, capuz conjugado, com mangas longas, fechamento frontal através de botões de pressão e costura através de solda eletrônica.						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$10.303,99</b>

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado;

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação do documento fiscal dos produtos contratados. Os créditos serão efetuados, diretamente em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta;

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;

**5.4.** A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão de Regularidade Estadual (Tributária e Não Tributária) Certidão Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**5.5.** A regularização fiscal da empresa contratada será verificada mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os produtos fornecidos e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;



**5.5.1.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual;

**5.6.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

**5.7.** Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem, serão de responsabilidade da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste contrato é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1176

Exercício 2020

**Fonte do Recurso:** 0.1.00 – Recurso Ordinários

**Classificação Institucional:** 02.07.07 – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

**Funcional Programática:** 18.122.0009.2134.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

**8.1.** Os produtos entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis;

**8.2.** Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas, com a devida Identificação, embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, peso líquido, Número do Lote, Nome do fabricante, Registro no órgão fiscalizador, no que couber;.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.**

**9.1.** Os produtos deverão ser entregues no horário compreendido entre 08h00 as 12h00 horas, na Rua Assis Dória, nº 650 – Pedreirinha – Marituba – Pará – CEP: 67200-000;



9.2. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme as disposições do Cronograma Estimado para Entrega, conforme indicado por esta Administração Pública Municipal, devendo ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal / fatura;

9.3. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

9.4. Os Produtos fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de validade e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação, no que couber. Os produtos deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características;

9.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Administração Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade;

9.6. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, o prazo e as solicitações da CONTRATANTE. As entregas poderão, eventualmente, ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal;

9.8. Se o produto apresentar irregularidade, a Administração poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada;

9.9. A Administração poderá fazer, quando no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo;

9.10. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

9.10.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto entregue de acordo com as especificações exigidas;

9.10.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente;

9.11. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo



de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações;

9.12. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo;

9.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), de cada item licitado;

9.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

9.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.14.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.15. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.16. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.17. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega total dos produtos contratados, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Contratante;

**10.2.** Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;

**10.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;

**10.4.** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

**10.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;



**10.6.** Substituir, no prazo estipulado, inclusive de validade/garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

**10.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**10.8.** Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado, mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

**10.9.** Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.10.** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

**10.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

**10.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**10.13.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

**10.14.** Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;

**10.15.** Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE**

**11.1.** Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;

**11.2.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento;

**11.3.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;





**11.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os materiais fornecidos para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**11.5.** Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**11.6.** Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;

**11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

**11.8.** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração, especialmente designado para tanto, bem como atestar na Nota Fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** O acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida pelo servidor competente LAINA GOMES MOKDCI AUAD, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Na ausência deste, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração;

**12.2.** O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos;

**12.3.** A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

**12.4.** O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

**12.4.1.** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

**12.4.2.** Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

**12.5.** A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;



**12.6.** O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato;

**12.7.** Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinja nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

**12.8.** A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas nos termos dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração;

**13.2.** As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

**13.2.1.** Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;

**13.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

**13.2.3.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

**13.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;

**13.3.** Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á o descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação;





- a) A entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) A apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) A entrega parcial dos materiais solicitados;

**13.3.1.** A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “c” do subitem 13.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

**13.4.** Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 13.3;
- b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”, do subitem 13.3;

**13.5.** Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

**13.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a contratada;

**13.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

**13.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**13.9.** Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;



- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**16.1.** Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**16.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “D” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

**16.3.** O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**19.1.** Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da sede da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

**19.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 10 de dezembro de 2020.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

**ISMAILY BASTOS DELFINO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA  
CONTRATANTE

11

**LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**  
CNPJ Nº 26.950.671/0001-07  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_